

PE Nº 035/2019
ESCLARECIMENTO I e II

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: No caso de equipamento de transporte vertical a norma: **ABNT NBR NM 313:2008** de acessibilidade determina os itens abaixo:

ELEVADOR DE PASSAGEIROS

ABNT NBR NM 313:2008

Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

É uma norma que complementa as normas de equipamentos convencionais.

Portas do mesmo lado ou opostas:

Cabina: 1100 x 1400mm;
Capacidade: 8 passageiros, 600 kg;
Porta: 800mm.



Portas adjacentes:

Cabina: 1500x1500mm
Capacidade: 13 passageiros, 975 Kg
Porta: 1100mm

Itens obrigatórios:

- Sinalização em braille em ambos os botões;
- Carrimão tubular nos três lados;
- Espelho ao fundo;
- Indicador de posição;
- Sinalizador sonoro;
- Botão de cabina do lado direito para porta central e do lado de fechamento para porta lateral;
- Todas as portas devem possuir o símbolo internacional de acesso.

Não é permitido nas botoeiras botões com letras, somente números.

Assim, o equipamento de capacidade **mínima** para atender a norma de acessibilidade é um equipamento de 600kg – 8 Passageiros para portas do mesmo lado ou oposta. Equipamento de menor capacidade que essa, igual ao solicitado no edital (Adendo III) **não atende a norma de acessibilidade bem como os itens obrigatórios para deficientes, acima informados.**

Na continuação do Adendo III o referido edital cita acessórios ou itens para acessibilidade, como anunciador de voz (item 4.7 e 4.8), botoeiras em braille (item 9.1) e outros...

Se os equipamentos forem somente para transporte, os itens do “kit” de deficiente não acompanham o equipamento, porém se for para atendimento do público em geral bem como acessibilidade/deficiente o “kit” acompanha o equipamento, equipamento esse com capacidade mínima de 600kg – 8 Passageiros.

¹ Nosso questionamento é o seguinte: O que podemos considerar? Equipamento de 450kg que não atende a norma Brasileira (ABNT) para acessibilidade/deficientes ou equipamento de 600 kg que atende a norma incluso os

acessórios de deficiente?

RESPOSTA 1: De acordo com análise da área técnica informamos que o Edital trata de Elevadores de Passageiros de uso Comercial e não de Equipamentos (Elevadores) Exclusivo de Acessibilidade. Informamos também que o Projeto Técnico Básico foi elaborado considerando as características das dimensões existentes no prédio (FOSSO ATUAL), considerando ainda tratar-se de um prédio construído há a mais de 50 anos, muito antes da Regulamentação das citadas Normas. O Edital prevê que a empresa VENCEDORA da Licitação terá um prazo para elaboração do Projeto Técnico Definitivo, o qual definirá as recomendações das Obras Cíveis e infraestrutura elétrica necessárias e de responsabilidade da CONTRANTE, quando que nele certamente constará os itens de acessibilidade possíveis para os Elevadores de Passageiros (ABNT NBR NM313-2008) projetados.

PERGUNTA 2: Devido ao atual cenário em nosso país referente a pandemia de COVID-19, alguns órgãos tem suspenso as vistorias obrigatórias, e mudado para facultativo. Quanto a esse caso, a vistoria continua sendo obrigatória?

RESPOSTA 2: De acordo com a manifestação da área técnica informo que em consonância com o Decreto Estadual nº 609/2020 e com Comunicado nº 11, item 13 do banco sobre o COVID-19, estamos tornando a visita técnica facultativa desde que o licitante apresente a declaração de Renúncia à Visita Técnica assinada no ato da HABILITAÇÃO. Ressalto que, devido essa mudança o Edital será ajustado e republicado em breve. Acompanhe a republicação do Edital no site Comprasnet, site institucional do Banpará e Portal Compras Pará.

PERGUNTA 3: De acordo com o item 2.5 do Adendo II do Edital. Levando em consideração que estamos enfrentando uma pandemia, tal vistoria poderá ser substituída por declaração de conhecimento, respeitando as recomendações das autoridades sanitárias, que neste momento deve ser preservado ao máximo vidas?

RESPOSTA 3: De acordo com a manifestação da área técnica informo que em consonância com o Decreto Estadual nº 609/2020 e com Comunicado nº 11, item 13 do banco sobre o COVID-19, estamos tornando a visita técnica facultativa desde que o licitante apresente a declaração de Renúncia à Visita Técnica assinada no ato da HABILITAÇÃO. Ressalto que, devido essa mudança o Edital será ajustado e republicado em breve. Acompanhe a republicação do Edital no site Comprasnet, site institucional do Banpará e Portal Compras Pará.

Claudia Miranda
Pregoeira